

TOCQUEVILLE, O TEMPO E OS VENTOS: A CONSTRUÇÃO DO CREDO DEMOCRÁTICO NA HISTÓRIA POLÍTICO-ELEITORAL DE BRASIL E ARGENTINA

Frederico Franco Alvim¹

“[...] seremos portanto admirados não somente pelos homens de hoje, mas também do futuro. Não necessitamos de um Homero para cantar nossas glórias, nem de qualquer outro poeta cujos versos poderão talvez deleitar no momento, mas que verão sua versão dos fatos desacreditada pela realidade. Compelimos toda mar e toda Terra a dar passagem à nossa audácia, e em toda parte plantamos monumentos imortais dos males e dos bens que fizemos. Esta, então, é a cidade pela qual estes homens lutaram e morreram nobremente, considerando seu dever não permitir que ela lhes fosse tomada; é natural, portanto, que os sobreviventes aceitem de bom grado sofrer por ela”. (Pérgles, por Tucídides).

RESUMO

A partir de perspectiva tocquevilliana, volta-se o presente estudo à análise da origem e da evolução dos ordenamentos eleitorais brasileiro e argentino, no contexto de suas conturbadas histórias políticas. Argumenta-se que o aprimoramento das regras eleitorais, na medida em que desenvolve a experiência democrática, contribui de maneira efetiva para consolidar o sistema, e que o desrespeito às instituições políticas, ao deslegitimar o Direito, colocam-no em viés de erosão.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Credo democrático 2. História político-eleitoral 3. Brasil 4. Argentina

1 Introdução

No discurso fúnebre de 431 a.C., Pérgles homenageou as vítimas do primeiro ano da Guerra do Peloponeso. No Cerâmico, o estadista destacou o espírito profundo da democracia ateniense, conclamando aos sobreviventes que seguissem na defesa da eternidade de seu legado. Através de suas palavras, Atenas vertia-se de cidade em ideal: surgia a democracia como modelo.

Vinte séculos depois, seu exemplo inspiraria as revoluções Gloriosa e Francesa, estopins da democracia contemporânea.

¹ Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, lotado na 55ª Zona Eleitoral em Cuiabá-MT. Bacharel em Direito pela PUC/MG. Especialista em Direito e Processo Eleitoral pela UFG. Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais (com orientação em Direito Eleitoral) pela Universidad del Museo Social Argentino.

As experiências grega e francesa, entretanto, não se perpetuaram. A causa da interrupção do modelo ateniense foi, como observa Grondona (2000, p. 9), o desprestígio que a forma democrática de governo sofreu ante a derrota militar para a monárquica Esparta, em 404 a.C. O fracasso francês, por sua vez, atribui-se aos excessos cometidos pela assembleia e às atrocidades praticadas pelos jacobinos, que deram espaço ao Império Napoleônico, o qual, ruindo, deu lugar à restauração da dinastia dos Bourbons, em 1814.

Tal como em Atenas, a democracia, então, caíra em descrédito na França. Seu prestígio, porém, começa a ser resgatado pela obra de Alexis de Tocqueville, a quem se deve, em boa parte, o fato de o sistema liberal trilhar o caminho democratização. Isso porque, após a derrota de Napoleão, a crescente influência da Rússia na Europa fez com que se acreditasse em seu modelo despótico como paradigma, até que Tocqueville apontasse a experiência americana.

É dele o argumento que se empresta para o desenvolvimento do trabalho: Tocqueville (2010, p. 204), investigando as bases da democracia estadunidense, enumerou as principais causas de sua manutenção: *“a situação particular e acidental, na qual a Providência situou os americanos, constitui a primeira; a segunda decorre de suas leis; a terceira, dos hábitos e costumes”*.

Ao analisar os costumes, o autor destaca a difusão de um credo democrático entre o povo, de maneira que, para o francês - aponta Kahn (1997, p. 175) - o sistema funcionava porque o povo “[...] partilhava de valores de fundo democrático, convicções que existiam antes nas mentes e nas almas das pessoas e que as instituições meramente plasmavam e davam concretude, diversamente do que ocorria em seu próprio país”.

Identificados os alicerces democráticos da sociedade americana, Tocqueville (2010, p. 294) passa a analisá-los, colocando-os em ordem de importância. Para ele, os costumes servem mais à manutenção da república democrática do que as leis, que, por sua vez, valem mais do que as causas físicas². A importância das causas físicas, aliás, é minimizada quando o autor volta seus olhos às outras nações americanas. Em que pese a presença das mesmas condições de prosperidade, a democracia, porém, não se firma. Diante disso, conclui (TOCQUEVILLE, 2010, p. 225):

São, portanto, particularmente os costumes que tornam os americanos dos Estados Unidos, e somente eles entre todos os americanos, capazes de suportar o império da democracia; e são eles ainda que fazem com que as diversas democracias anglo-americanas sejam mais ou menos regulares e prósperas. Assim, exageramos na Europa a influência que a posição geográfica do país exerce sobre a permanência das instituições democráticas. Atribuímos demasiada importância às leis, demasiado pouca aos costumes. Essas três grandes causas servem, sem dúvida, para regular e dirigir a democracia americana; mas se fosse preciso classificá-las, diria que as causas físicas contribuem menos que as leis; e as leis, menos que os costumes.

2 *“Ora, é fácil ver que não há sociedade que possa prosperar sem crenças semelhantes; ou melhor, não há sociedades que subsistam assim; pois, sem ideias comuns, não há ação comum e, sem ação comum, ainda existem homens mas não um corpo social”*.

Em seguida, o autor põe-se a imaginar se seriam as leis e os costumes suficientes para manter as instituições democráticas fora da América. Nesse passo é que percebe, com acuidade, a influência que os institutos exercem entre si. Diante da experiência americana, afirma crer que as instituições democráticas ali construídas podem ser reproduzidas em outros territórios, misturando-se pouco a pouco aos hábitos e fundindo-se gradualmente com as próprias opiniões do povo. Em outras palavras, reconhece que as peculiaridades que permitiram o enraizamento da democracia na América não a convertem num fenômeno exclusivamente local.

Passados quase dois séculos, vê-se concretizada a profecia toquevilliana da democracia como fenômeno universal e irrefreável. O desenrolar da história mostra que sistemas democráticos foram, ao longo tempo, implantados na quase totalidade do globo. A amplitude de sua difusão basta, por si só, para que se descartem fatores geográficos como razão de seu sustento. As premissas referentes a costumes e leis, porém, são mantidas. Observa-o Vitullo (2007, p. 39), ao salientar que a ciência política tem incluído na caracterização das democracias consolidadas questões como a difusão de valores democráticos, porquanto aptos a suprimirem - ou pelo menos reduzirem - os riscos de corrosão estrutural. O mesmo se diga sobre a ciência jurídica. Aieta (2006, p. 55) aponta que, ao consagrar o princípio democrático, uma Constituição não se decide por uma teoria em abstrato, e sim realiza opção concreta, apta a refletir e determinar a construção normativa do país. Da mesma forma que o princípio do Estado de Direito, também o princípio democrático perfaz-se como um norte jurídico, com aspectos materiais e procedimentais. A partir de tais aspectos é que se vislumbra a democracia em duas dimensões: uma material, ligada à observância de valores e princípios, tais como a soberania popular e a organização política democrática; e outra procedimental, referente à legitimação do poder.

Ditos valores, regras e processos constituem o cerne da legislação eleitoral, cuja função é a de regulamentar a prática política. Seus avanços e retrocessos constituem êxitos e fracassos da própria democracia (e, portanto, da crença que se tem nela).

O presente trabalho volta-se à análise da evolução da legislação eleitoral, no contexto das histórias políticas do Brasil e da Argentina. Argumenta-se que o aprimoramento das regras eleitorais contribui de maneira efetiva para a consolidação do credo democrático, e que o desrespeito às instituições políticas o coloca em viés de erosão.

2 O esquema proposto

Uma geração vai, e outra geração vem; porém, a Terra para sempre permanece. E nasce o sol, e põe-se o sol, e volta ao seu lugar donde nasceu. O vento vai para o sul, e faz o seu giro para o norte; continuamente vai girando o vento, e volta fazendo seus circuitos. (Eclesiastes 1,4-6)

Na epígrafe de *O tempo e o vento*, Erico Veríssimo expõe excerto do *Livro*

das Vaidades em que o filho de Davi demonstra a fragilidade humana diante de outras obras de Deus. Assim como a aragem salomônica, os ventos democráticos deram suas voltas, geração após geração, até que a humanidade prestigiasse sua própria grandeza. Outro tempo, outros ventos: algo de novo debaixo do sol: as experiências democráticas americana e francesa ecoaram pelo mundo.

A implantação de suas pautas, contudo, não se deu de imediato. Em Brasil e Argentina, como veremos, foi bastante lenta. Isso pode ser explicado pelo fato de que, nas sociedades de colonização europeia, acabaram impostas a cultura e a política dominantes na metrópole no momento da ocupação (PALTI, 2007, p. 29)³. Assim, enquanto nos EUA impôs-se uma cultura burguesa e liberal, a América Latina ficou presa a uma herança feudal. O resultado foi que, ao invés de regimes democráticos, os fundadores latinos preocuparam-se em preservar hierarquias sociais, além de instituições e tradições antidemocráticas, autoritárias, patrimonialistas e elitistas, em contraste com o ocorrido nas colônias norte-americanas.

A introdução da democracia tampouco operou-se de modo uniforme. Por isso, uma divisão estritamente cronológica do período de estudo restaria incoerente. Optamos, assim, por um critério misto, cronológico-evolutivo, a cingir o estudo em seis partes, iniciadas com as eleições realizadas para a composição da Primeira Junta, em 1810, na Argentina, para encerrá-lo duzentos anos depois, no Brasil.

3 Ponto de partida

A emancipação argentina precedeu a brasileira. Muito embora date de 1816, o fato é que a nação já articulava sua organização desde 1810, quando da ruptura com a Espanha, simbolizada pela Revolução de Maio. Discutia-se então sobre a substituição do representante da Coroa espanhola que, à época, era ocupada pelo usurpador José Bonaparte, irmão de Napoleão.

Naquele momento, observa Luna (1993, p. 55-56), a deposição do Vice-rei já era sustentada por um argumento eminentemente democrático: a tese da soberania popular, segundo a qual o poder da Coroa, outorgado por Deus ao povo e por este transferido ao Rei da Espanha, deveria retornar à gente, que poderia delegá-lo a quem desejasse, enquanto o legítimo titular não retornasse. O Vice-rei acabou deposto e substituído por uma Junta bonairense, a “Primeira”, a qual foi convertida na “Junta Grande”, quando da agregação da representação das províncias do interior. Em 1811, o Poder Executivo foi delegado a um Triunvirato. No ano seguinte, a oposição, insatisfeita com a demora na declaração de independência, encabeçou um golpe revolucionário que lhe deu o poder. A nova cúpula convocou, para 1813, uma Assembleia Geral.

Como relata Dalla Via (2009, p. 20), nessa Assembleia uma tensão existente entre os líderes da Revolução obstou a declaração de independência e a redação

3 Opinião partilhada por Tocqueville (2010, p. 54), para quem “os povos guardam sempre as marcas da sua origem. As circunstâncias que acompanham seu nascimento e serviram ao seu desenvolvimento influem sobre todo o resto de sua existência”.

de uma constituição. A independência, portanto, só seria declarada em 1816, após o Congresso de Tucumán.

Desde os acontecimentos de maio de 1810, Luna (1993, p. 59-67) identifica uma mudança nas crenças coletivas do povo argentino, traduzida na divulgação do conceito de *soberania popular* que, ao longo do tempo, passou a ser incrementado pela tese rousseauiana de supremacia da vontade geral. É nesse contexto que surgem as eleições: sempre que havia alguma deliberação coletiva, em todas as cidades do Vice-reinado reunia-se o povo para nomear representantes.

Percebe-se que aquele país, em sua formação inicial, caminhava num sentido democrático e republicano. Entretanto, de maneira bastante limitada, já que, então, não tinham direito a voto escravos e mestiços, além de brancos que não tivessem um trabalho considerado respeitável, como sapateiros ou açougueiros (LUNA, 1993, p. 67).

A independência brasileira, por sua vez, “*não viria pela via de um corte revolucionário com a Metrópole, mas por um processo de que resultaram algumas mudanças e muitas continuidades com relação ao período colonial*” (FAUSTO, 2001, p. 66). Mas, assim como a Argentina, tem origem remota nas invasões napoleônicas. Em 1807, após obter o controle da Europa ocidental, Napoleão decide impor um bloqueio à Inglaterra, impedindo-a de transacionar com o continente. O êxito do bloqueio, por depender, geograficamente, de Portugal, faz com que território luso seja invadido por tropas francesas, o que determina a fuga da família real para o Brasil. Quando, em 1821, o príncipe regente, já coroado rei, opta por retornar à Metrópole, seu filho decide permanecer no Brasil, onde, no ápice de um processo movido pelo descontentamento na Colônia, decreta a Independência, em 1822.

À diferença da Argentina, entretanto, o Estado brasileiro não se iniciava sob forma democrático-republicana. Como observa Fausto (2001, p. 78), “*exemplo único na história da América Latina, o Brasil ficou sendo uma monarquia entre repúblicas*”. Adotou-se uma monarquia de caráter constitucional, o que fez com que a história eleitoral brasileira precedesse a de seu republicanismo. A formação de uma Assembleia Constituinte, aliás, já era prevista antes mesmo da formalização da independência.

Dita Constituinte seria formada através de eleições indiretas. O povo indicaria eleitores de paróquia, os quais, por sua vez, nomeariam deputados para compor a Assembleia. O direito de voto era, à primeira vista, relativamente amplo. Teriam direito a votar todos os cidadãos casados, além dos solteiros maiores de 20 anos que não vivessem sob dependência dos pais. Entretanto, negava-se o direito de voto àqueles que recebessem soldo, bem como dos assalariados, salvo os de maior reconhecimento, como guarda-livros e administradores de fazendas e fábricas.

Após as eleições, a Assembleia reuniu-se no Rio de Janeiro, em 1823, sendo, entretanto, destituída pelas tropas do Imperador, em razão de desavenças a respeito do limite dos poderes que seriam atribuídos ao Executivo. Após a dissolução, cuidou-se de elaborar o texto que se converteu na CF/1824 (BRASIL, 1824). Como observa Fausto (2001, p. 89), a primeira Constituição brasileira nascia de cima para

baixo, imposta pelo rei ao povo, “*embora devamos entender por ‘povo’ a minoria de brancos e mestiços que votava e de algum modo tinha participação na vida política*”.

A Carta de 1824 refletia alguns desses aspectos. Definia o sistema político como monárquico e hereditário e dividia o Legislativo em Câmara e Senado. A eleição para a Câmara era temporária; já para o Senado – cujos cargos eram vitalícios –, só haveria eleição em caso de falecimento ou aumento do número de vagas. Estabelecia o voto indireto e censitário, restrito a cidadãos que percebessem renda anual mínima de 100 mil réis. O texto sequer mencionava as mulheres, excluídas da maioria dos direitos em virtude dos costumes estabelecidos à época (BRASIL, 1824).

Percebe-se, pois, que, enquanto a Argentina nascia democrática e republicana, erguia-se um Brasil independente monárquico, autoritário e desengajado da vontade popular.

Anote-se que a alternativa monárquica também foi ventilada na Argentina. Sua primeira constituição (1819) foi elaborada de forma a compatibilizar-se, caso escolhida, com aquela forma de governo – tanto, que seu texto não utilizava a expressão “república”. Referida Carta, entretanto, não teve vigência prática, em certa medida em razão da desconfiança nutrida pelo povo em relação à monarquia, mas, primordialmente, em virtude da força do movimento federalista que se opunha à unitariedade imposta por Buenos Aires.

O conflito em questão explica as diferenças fundamentais entre os federalismos brasileiro e argentino, que justificam grande parte dos desencontros em seus ordenamentos jurídicos. Os embates travados entre Buenos Aires e as demais províncias acabaram por determinar a consolidação, naquele território, de um modelo federalista centrífugo, em que toca aos Estados-membros maior liberdade de auto-organização. No Brasil, ao revés, a federação erigiu-se em molde centrípeto, com a concentração de poderes na União. A diferença pode ser percebida na organização da Justiça Eleitoral dos dois países: enquanto no Brasil as eleições, em todas as esferas, são regulamentadas pelo Congresso Nacional e organizadas por uma Justiça Eleitoral federal, na Argentina cada província e município autônomo dita suas próprias leis eleitorais e cria seus órgãos de aplicação. Em âmbito nacional, a regulamentação e a execução restringem-se às eleições de presidente e vice, bem como as de deputados e senadores nacionais.

Explicada a autonomia, cabe destacar que a província de Buenos Aires, por meio de sua Lei Eleitoral de 1821, promoveu um grande avanço ao estabelecer o voto direto e o sufrágio universal para a renovação periódica de seus representantes. Como lembra Dalla Via (2009, p. 25), a lei dispunha que todo homem livre, natural do país ou habitante dele, a partir da idade de 20 anos, seria hábil para votar. Os direitos políticos passivos eram concedidos apenas a cidadãos maiores de 25 anos que possuíssem algum bem imóvel ou industrial.

A despeito do triunfo federalista nos eventos de 1820, fatores políticos ocorridos nos anos seguintes criaram um ambiente propício ao retorno da centralização. O federalismo informal retirara de Buenos Aires a obrigação de repassar às

províncias parcela dos direitos aduaneiros arrecadados, o que causava sérios danos financeiros às províncias. Além disso, a Guerra da Cisplatina - surgida do interesse brasileiro em anexar a Banda Oriental - demandou uma mobilização em torno de uma nova organização constitucional, que veio a ocorrer em 1826.

Embora as províncias tenham enviado representantes para que sancionassem uma constituição federal, a que se sancionou foi unitária. Nomeou-se o primeiro presidente da história argentina, Bernardino Rivadavia. O regime presidencial (e o próprio experimento unitário) ver-se-ia frustrado, entretanto, após a renúncia de Rivadavia, quando o país retornou à sua situação anterior, assim definida por Fausto e Devoto (2004, p. 54):

Na Argentina, as duas tentativas constitucionais dos unitários (1819 e 1826) haviam fracassado, dando origem a uma situação de fato, sob uma fórmula estranha: cada província era independente, mas delegava a condução das Relações Exteriores ao governador da Província de Buenos Aires. [...] Alguns chamaram essa ordenação de 'confederação empírica', embora tenha sido, a rigor, uma espécie de pacto entre diversos caudilhos federais que manteve o status quo durante dezessete anos.

Os anos em questão referem-se ao segundo governo ditatorial de Juan M. de Rosas na província de Buenos Aires. Na opinião de Luna (1993, p. 90-92), a atividade conservadora de Rosas a respeito do país, baseada em sua crença na soberania como elemento articulador da identidade nacional, foi desenvolvendo um sentido de unidade nacional que até o momento não havia ali amadurecido. O regime rosista, com a reiteração de atos burocráticos, acabou por criar uma integração provincial antes inexistente, de modo que se estabeleceu um governo nacional de fato. Daí que, quando de sua queda, na Batalha de Caseros (1852), já existiam condições para que, finalmente, fosse oficializada a unidade nacional por meio de uma Constituição. Tal Constituição foi elaborada a partir do Acordo de San Nicolás, em que se estabeleceu um procedimento para colocar em prática uma Assembleia Constituinte. Ocorre que vários aspectos do Acordo - como a composição igualitária da Assembleia Geral e a previsão de nacionalização de sua capital - eram contrários aos interesses de Buenos Aires, de modo que, sob a liderança de seu governador, Bartolomeu Mitre, a província portenha rechaçou o Acordo que, sem embargo, foi aprovado pelas demais. Meses depois, em Santa Fé, representantes das províncias sancionaram a Constituição Nacional de 1853 e elegeram Urquiza presidente. Ante a dissidência *bonaerense*, passaram a coexistir, de um lado, uma Confederação Argentina formada por 13 províncias, e, de outro, o Estado de Buenos Aires, que funcionava de maneira autônoma, embora sem declarar-se independente da República argentina. Buenos Aires só viria a integrar a Confederação após a Batalha de Cepeda (1861), quando, dissolvido o governo da Confederação, a direção provisória dos assuntos nacionais foi assumida por Mitre.

A Constituição argentina de 1853, após a reforma de 1860, permaneceria inalterada durante um século. O texto, profundamente inspirado pela obra de Juan B. Alberdi, não tratava de direitos políticos nem de organização eleitoral. Acatou-se, no particular, o conselho do autor (ALBERDI, 1994, p. 200): “[p]ara não ter de retocar ou inovar a Constituição, reduzi-a às coisas fundamentais, aos fatos mais essenciais da ordem

política. Não compreendais nela disposições por natureza transitórias como as relativas a eleições". A despeito do silêncio constitucional, prevaleceu o entendimento de que os direitos políticos seguiam vigentes, encontrando-se implícitos no artigo 33, que tratava da soberania popular e da forma republicana de governo.

À falta de disposição sobre o sufrágio, coube ao Congresso regulamentá-lo. A partir desse período, surgiram diversas leis eleitorais na Argentina. A primeira delas (Lei 140/1857) regulava as eleições nacionais, em substituição à lei de 1821. A necessidade de reforma restara evidenciada após a ocorrência de inúmeras fraudes e atos de violência, como os ocorridos nas eleições daquele ano, em Buenos Aires. Referida Lei seria modificada diversas vezes, entretanto com a manutenção do voto voluntário, público e limitado a homens maiores de 18 anos, com um sistema eleitoral de maioria simples para o preenchimento dos cargos previstos na Constituição.

Observa-se que os pleitos argentinos tinham, à época, legitimidade questionável: as listas eram controladas pelos caudilhos, e, por meio delas, assegurava-se o resultado das eleições.

A legislação eleitoral do Império brasileiro, de outro lado, avançava nesse sentido. A preocupação com a higidez do alistamento já havia sido demonstrada pela Lei de 4/1842, que criava Juntas de Alistamento presididas por juízes de paz, eclesiásticos e fiscais.

O voto público, por sua vez, foi abolido pela Lei 19/1855. A chamada "Lei dos Círculos" realizou, ainda, outras alterações no processo eleitoral brasileiro: além de estabelecer a obrigatoriedade do voto secreto, inovava ao dispor sobre incompatibilizações, elencando um rol de pessoas que não poderiam ser eleitas nos distritos onde exercessem autoridade ou jurisdição.

Importantes mudanças ainda seriam implantadas no período imperial. A Lei de 9/1881, conhecida como "Lei Saraiva", aboliu o sistema de eleições indiretas, incumbiu ao Poder Judiciário a manutenção do cadastro eleitoral e proibiu o voto dos analfabetos. De outro lado, estendeu o direito de voto a naturalizados e escravos libertos. Com o objetivo de dar ao processo eleitoral uma maior transparência, previu a possibilidade de nomeação de fiscais junto às Assembleias Eleitorais. A liberdade de voto também foi lembrada: estabeleceram-se crimes eleitorais e proibiu-se a ostentação de forças militares a menos de 6 km dos locais de votação.

Conquanto bem-intencionado, o instrumento legislativo acabou por não produzir os efeitos desejados. Como explica Fausto (2001, p. 130):

Justificada como instrumento de moralização das eleições e de ampliação da cidadania, a Lei Saraiva começou a ser aplicada com êxito nas eleições de 1881. [...] Nos anos seguintes, porém, voltaram os velhos vícios, as fraudes e pressões sobre os eleitores. [...] Ao mesmo tempo, devemos notar que, ao proibir o voto do analfabeto, em um país de analfabetos, a Lei Saraiva reduziu drasticamente o corpo eleitoral. Por exemplo, nas eleições de 1872 os votantes representavam 10,8% da população do país. A porcentagem caiu para 0,8% nas eleições de 1886.

A proibição de presença militar nas eleições encontra fundamento no fato de que, após a Guerra do Paraguai, o Exército, fortalecendo-se, passou a intervir na política. Sua força seria demonstrada em poucos anos, quando, aliado à oligarquia cafeeira de São Paulo, deflagrou o episódio que culminou com a Proclamação da República, em 1889. Encerrado o período monárquico, o Marechal Deodoro da Fonseca foi nomeado Chefe do Governo Provisório.

A fim de ganhar credibilidade na Europa e possibilitar a obtenção de empréstimos no exterior, o novo regime carecia de uma legitimação constitucional. Por isso, decidiu-se pela rápida convocação de uma Assembleia, a qual deliberou a primeira Constituição republicana do Brasil, promulgada em 1891. A Carta em questão instituiu o sistema presidencialista de governo. O Poder Executivo passaria do Imperador a um Presidente da República, eleito com mandato de quatro anos. O Legislativo permaneceu dividido em Câmara de Deputados e Senado. O cargo de Senador deixou de ser vitalício, limitando-se a um período de nove anos, ao passo que o de deputado passava a ser de três. A Carta ainda estabelecia um sistema de voto direto e universal, franqueando o direito de sufrágio a todos os cidadãos brasileiros maiores de 21 anos, excluídos, porém, soldados rasos, mendigos e analfabetos⁴. Ainda segundo a Constituição, os primeiros Presidente e Vice, excepcionalmente, seriam eleitos pelo voto indireto do Congresso, cujos membros eram os mesmos da Constituinte.

A essa altura, o sistema republicano argentino já estava consolidado. Conseguiu-se, a partir de 1862, sucessões presidenciais livres de percalços revolucionários. Luna (1993, p. 107-109) atribui tal sucesso ao incremento, na mentalidade argentina, de um maior respeito pelas leis, já que não se o poderia atribuir à lisura dos processos eleitorais, que seguiam fraudulentos como sempre.

A tranquilidade, porém, seria quebrada em 1879, com a candidatura de Júlio Roca, quando um conflito entre Buenos Aires e o resto da Nação culminou com a renúncia do Governo da Província. Em seguida, Julio Roca seria eleito Presidente.

No período roquista, as falhas eleitorais começaram a ser questionadas. Movimentos de oposição passaram a exigir eleições honestas e com sufrágio livre. Uma revolução deflagrada em julho de 1880 culminaria com a renúncia do já debilitado presidente. Mas as mudanças, como veremos, tardariam, até que a iniciativa do presidente Roque Sáenz Peña, em 1912, transformasse a história do Direito Eleitoral argentino.

A guinada evolutiva da legislação eleitoral brasileira demoraria, ainda, alguns anos. Até lá, a história eleitoral seguiria manchada por fraudes, corrupção e abusos, como os que permitia o sistema de voto a descoberto (Lei 426/1896), *“uma das grandes imoralidades que a República instituiu em nossa vida política”* (FERREIRA, 2005, p. 304).

Do exposto, há que se atentar que, no Brasil, o sistema de representação popular construía-se em viés de exclusão. Como observam Fausto e Devoto (2004, p. 74),

⁴ Perceba-se que a Constituição, embora excluísse o censo econômico, estabelecia um censo literário, o que determinou, de acordo com Dantas (1992, p. 180), que os mais pobres continuassem excluídos da vida política do país.

enquanto as eleições para as Cortes de Representação em Lisboa foram realizadas com base num sufrágio quase universal, as leis que seguiram passaram a excluir assalariados e estrangeiros. A Constituição de 1824 elevou a idade mínima dos votantes para 25 anos (excepcionando-se os chefes de família casados), excluiu trabalhadores de segundo escalão e introduziu o voto censitário (BRASIL, 1824). A Lei de 1846 excluiu o direito de voto dos soldados rasos e elevou o nível de renda exigido para o voto. Em 1875, a Lei que criou o registro permanente de eleitores também os obrigou a efetuar uma comprovação de renda, o que dificultava seu registro. Finalmente, a Lei Saraiva proibia o voto dos analfabetos. Desse modo, destacam os autores Fausto e Devoto (2004, p. 74), no Brasil

[...] as alterações na legislação eleitoral significaram uma guinada conservadora [...] que buscava melhorar a qualidade da representação, mas à custa de uma drástica redução do eleitorado. Segundo estimativas [...] houve uma queda abrupta do número de votantes, especialmente depois da Lei de 1881: passou de 11% da população total (13% considerando-se apenas homens livres, sem os escravos) a 1% em 1886.

Já na Argentina, observam os autores Fausto e Devoto (2004, p. 74-78) que a situação era um pouco diferente. Sobre a inclusão pelo sufrágio, houve variações, que foram desde o sufrágio universal masculino adulto, adotado por Buenos Aires em 1821, até experiências censitárias em outras províncias e na fracassada Constituição de 1819. A Carta de 1853, silente, deixou uma lacuna normativa que viria a ser coberta em 1857, por uma lei que estabelecia um sufrágio universal masculino adulto, para maiores de 21 anos. Em 1863, outro diploma baixaria a idade mínima para 18 anos e criaria um tribunal para presidir as eleições em cada província, integrado por um membro do Legislativo, um juiz de paz e um juiz de primeira instância.

A maior envergadura representativa, entretanto, não dotava o sistema argentino de maior legitimidade. Isso porque a liberdade de participação não significava, em absoluto, a garantia de resultados limpos. Esses eram facilmente manipulados, dada a adoção de um sistema de voto público e oral, vigente até 1873, quando se estabeleceu a votação por escrito, permitindo o controle das eleições pelos partidos, além de criar juntas eleitorais para cada distrito, subordinadas ao controle do Presidente do Tribunal Superior de Justiça.

Analisando as modificações implementadas na legislação argentina da época, Fausto e Devoto (2004, p. 79) concluem que os problemas que maculavam os pleitos argentinos não eram substancialmente diferente dos brasileiros, eis que o ato eleitoral estava contaminado por atos de fraude e violência, “*que iam desde a manipulação do registro de eleitores até a vulneração dos resultados nas atas, passando a verdadeiras batalhas campais para controlar os átrios e a mesa eleitoral, garantir o voto dos amigos e impedir o dos inimigos*”. A diferença estava na origem da influência. Enquanto no Brasil a determinação dos resultados partia do âmbito central, na Argentina eram as províncias que detinham poder para controlar os resultados das eleições, usando de suas forças militares (somente dissolvidas em 1880), do Legislativo ou do Judiciário. O resultado dessas praxes era que o sistema argentino, embora formalmente mais aberto, reproduzia um

índice de participação mais baixo do que no Brasil. Daí concluir-se que, na Argentina, o problema surgiu da prática, não do sistema em si.

4 Caminho para a moralização (1912-1930)

O modelo hegemônico construído na Argentina seria sedimentado no Brasil da Primeira República (1889-1930).

O atraso na moralização do sistema eleitoral brasileiro pode ser atribuído a vários fatores, destacando-se o fato de que suas elites políticas encontravam-se menos sujeitas a pressões. Enquanto na Argentina, após a queda de Urquiza, ocorre uma espécie de abandono das elites econômicas do cenário político - cujo espaço é, então, preenchido por intelectuais -, aqui a relação entre as classes proprietária e política era assaz estreita e dominava a política do país.

Ao tempo em que a Lei Sáenz Peña, na Argentina, abria caminho para uma inclusão política e para a busca da verdade eleitoral, no Brasil um consenso entre as elites político-econômicas manteria um quadro de exclusão, até as reformas implementadas pelo governo Vargas, em 1930. Durante o período, o processo de reconhecimento de uma eleição exigia que os *coronéis* entrassem em acordo com governantes a fim de garantir o resultado que agradasse ao sistema dominante. O quadro, reforçado pela não-obrigatoriedade do voto, contribuía para que a população encarasse a política como um esquema de troca de favores, em que interesses pessoais predominavam sobre os coletivos. Disso não poderiam derivar eleições senão viciadas, sempre dominadas, consoante Nunes (2010, p. 77), por uma “*ficção eleitoral*”.

Tais instrumentos possibilitaram o repouso da República oligárquica em um sistema político estável, em que Minas e São Paulo revezar-se-iam na Presidência até 1929, quando a quebra do acordo pelo presidente Washington Luís possibilitou a ruptura do ciclo, como veremos.

Enquanto isso, uma Argentina mais próspera via, enfim, realizado o sonho de Alberdi: em pujança econômica crescia uma sociedade civil apta a enriquecer-se e educar-se, de maneira que começava a desvanecer, na sociedade política, o consenso anteriormente partilhado pelas elites políticas, segundo o qual o sufrágio não poderia ser exercido, pelas massas, de maneira sensata. A discussão, encabeçada pelo radicalismo, voltava-se contra o acordo anteriormente estabelecido, que, embora tenha cumprido sua finalidade, evitando conflitos e garantindo a estabilidade, criara um sistema eleitoral fictício. De acordo com Romero (2006, p. 32),

O programa do radicalismo estava centrado em uma vigência plena da Constituição, na pureza do sufrágio e numa certa moralização da função pública. [...] Houve uma arma poderosa para enfrentar o que, com êxito, chamaram de ‘regime’, que era ‘falho e desacreditado’: ‘a causa’ era definida por sua intransigência, ou seja, a negação de qualquer tipo de transição ou acordo, que se traduzia na abstenção eleitoral.

Dessa maneira, a UCR, negando-se a participar de um sistema de revezamento de poder, impedia que se reproduzisse, na Argentina, o que ocorria Brasil. E se seu principal bastião – o boicote ao voto –, no começo, facilitava a vida do regime estabelecido. Certo é que, com o tempo, começou por atingi-lo com um incremento no imaginário coletivo da ilegitimidade do sistema.

A necessidade de reformas foi assimilada pelo presidente Sáenz Peña, que levou ao Congresso Nacional dois projetos que visavam a uma completa reestruturação do sistema eleitoral. As medidas, aprovadas em 1912, transformaram-se na Lei Sáenz Peña (Lei 8.871), que estabeleceu o voto universal – ainda que restrito ao sexo masculino - obrigatório e secreto, bem como a necessidade de prévio cadastramento, cuja base passaria a ser a do alistamento militar. Com isso, evitava-se a ingerência do governo, tanto no ato da votação – a partir de então realizada em espaço fechado - quanto no credenciamento, anteriormente realizado por juntas qualificadoras municipais que, sem maiores regras e fiscalização, praticavam fraudes e impediam a participação popular. Promoveu também alterações na representação, dispondo que, em cada distrito, haveria representações da maioria e da minoria, na proporção de 2/3 e 1/3 dos cargos, respectivamente.

As mudanças surtiram efeitos positivos. O déficit de legitimação foi rapidamente superado: os números mostram que o voto obrigatório elevou a participação cidadã de 21 (1910) a 81% (1928). O sistema de lista incompleta também conseguiria, de imediato, promover a incorporação de outras forças políticas, em especial radicais e socialistas. A ampliação democrática foi consolidada em 1916, com a eleição presidencial do radical Hipólito Yrigoyen.

O sistema eleitoral brasileiro só conheceria avanços semelhantes vinte anos depois. O regime oligárquico vigente fluiria sem ameaças, até que a classe média urbana adentrasse o cenário político, após a Primeira Guerra Mundial. A inserção política da classe média brasileira seria impulsionada pela crise econômica instalada no início dos anos 20, em razão da desvalorização da moeda e da inflação causadas pelas políticas governamentais de proteção do café. Seus anseios, entretanto, não se veriam realizados pela via eleitoral: a Aliança Liberal (AL) perderia o pleito de 1930 para o candidato do governo, de modo que a moralização política brasileira necessitaria, para acontecer, de uma ruptura institucional.

5 As primeiras rupturas

O resultado das eleições de 1930 não foi bem-aceito pela oposição, em especial pela ala militar, insatisfeita com a elite governante, desde os episódios que deflagraram o movimento tenentista, anos antes. O movimento conspiratório ganharia força por um acontecimento inesperado: o assassinato de João Pessoa, por adversários políticos, em Recife. Pessoa havia composto a chapa encabeçada por Vargas e derrotada nas eleições mencionadas. Soube-se explorar o fato: em 3 de outubro dispararia um movimento armado que lograria depor o governo.

Deposto o presidente, constituiu-se uma Junta que tentou permanecer no poder. Porém, diante de manifestações populares e da pressão dos revolucionários sulistas, o comando acabou entregue a Vargas. De seu governo ilegítimo é que, paradoxalmente, emanaria o documento fundante da moralização eleitoral brasileira. Após a Revolução de 1930, cedendo a pressões contra o prolongamento da ditadura, Vargas determinou a formação uma subcomissão para a elaboração de um Código Eleitoral, admitindo-se, conforme Porto (2010, p. 16)

[...] que se tornara, no Brasil, uma aspiração geral ‘arrancar-se o processo eleitoral, ao mesmo tempo, do arbítrio dos governos e da influência conspurcadora do caciquismo local. E daí que tivessem proposto, para o processo eleitoral, ‘essencialmente político’, ‘uma especial magistratura, tanto quanto possível independente do arbítrio do governo, ainda mesmo em relação a seus órgãos auxiliares, de caráter administrativo’; e, sendo a função judicante, mesmo em matéria eleitoral, distinta da técnica e administrativa, propunham ‘tribunais e juízes especiais para exercer a primeira, e repartições e funcionários também especiais para o desempenho da segunda’.

Assim, por meio do Código de 1932, foi criada a Justiça Eleitoral, no Brasil. No tocante ao voto, delineou-se-o obrigatório e sigiloso; caminhou-se bem, ainda, ao estender seu direito às mulheres. A fim de garantir a representação das minorias, fixaram-se eleições proporcionais para o Legislativo. A nota negativa fica para a previsão de uma representação legislativa profissional— de inspiração fascista -, que, na prática, revelar-se-ia de fácil manipulação pelo governo.

De qualquer forma, o Código Eleitoral contribuiu bastante para a normalização do processo eleitoral brasileiro. Porto (2010, p. 17) lembra:

As primeiras eleições realizadas no país após a sua criação — as de maio de 1933, para eleição da Constituinte que elaboraria a Carta de 1934 — foram saudadas como ‘eleições verdadeiras’, em que os candidatos se tranquilizaram com os reconhecimentos entregues, exclusivamente, à magistratura. Desaparecera, segundo os comentadores, a desmoralização dos reconhecimentos políticos, das degolas e da falsificação do voto.

Ocorre que o país adquiria instrumentos eleitorais eficientes ao mesmo tempo em que adentrava um hiato autoritário. Assumindo como chefe do Governo Provisório, Vargas dissolveu o Congresso e destituiu governadores estaduais, substituindo-os por interventores. Concentrava, assim, os poderes Executivo e Legislativo de todas as esferas da federação.

Em julho de 1934, promulgou-se uma nova Constituição, que previa eleições indiretas imediatas para a escolha de um presidente, que deveria permanecer no cargo até 1938, quando ocorreriam eleições diretas para sua sucessão. O pleito, entretanto, não se realizou, em virtude do golpe do Estado Novo, em 1937. O Estado Novo inaugurou uma nova Carta que não tratava da Justiça Eleitoral. De todo modo, não seriam realizadas eleições no período.

Há que se registrar que a quebra institucional brasileira não constituiu fato

isolado: a revolução de 30 insere-se num contexto de instabilidade, gerado pela crise mundial de 1929, que contagiou toda a América Latina, reforçado pelo momento histórico vivido pelo mundo, com a aparição de sistemas políticos opostos ao liberalismo democrático tradicional, decadente na Europa pós-1ª Guerra. Assim é que o ano de 1930 também marcaria a história argentina, onde um golpe militar poria fim a uma sequência de 68 anos de eleições presidenciais.

Pode-se apontar, no caso argentino, precedentes bastante semelhantes aos do caso brasileiro. Os revoltosos também indignavam-se com o resultado de uma eleição (Yrigoyen, em 1928, havia sido reeleito com o dobro do número de votos somados por todos os seus opositores); o assassinato de um político (Carlos Lencinas) também seria explorado; e os militares também agiriam com o apoio de um estrato da sociedade. A diferença é que os opositores argentinos, convivendo com eleições limpas, não puderam, de imediato, insurgir-se. Embora a vitória acachapante de Yrigoyen tenha criado, na oposição, o desejo de voltar ao poder por outros métodos, os resultados faziam acreditar que qualquer revolução contra um governo tão popular seria repudiada. O temor de resistência, contudo, desapareceria, em 1930, quando o pleito revelaria uma brusca queda na adesão radical, em razão da crise econômica que atingia o país.

Meses depois, a situação do governo ver-se-ia agravada, tanto pelo surgimento de manifestações populares quanto pelo afastamento - por doença - do presidente Yrigoyen. Em setembro, após um tiroteio na Praça do Congresso, o General Félix Uriburu chegaria à Casa de Governo, forçando a renúncia do vice-presidente.

Em abril de 1931, o governo provisório optou por realizar uma experiência, convocando eleição para governador na província de Buenos Aires. A ideia era, a partir de então, fazer o mesmo em outras províncias, preparando terreno para a convocação de um pleito presidencial. O resultado, contudo, foi desastroso, de modo que as eleições foram anuladas. A partir do momento em que se comprovou que o radicalismo seguia majoritário, o governo teve que buscar métodos antidemocráticos para conservar o poder: nas eleições de 1931, vetou a candidatura de M. Alvear, deixando o caminho livre para a vitória do governista A. Justo. Durante o período de Justo, os expedientes fraudulentos seriam uma constante nas eleições. O retrocesso democrático também atuou no campo legislativo. Em 1937, o Congresso Nacional argentino aprovou um projeto do Executivo que reformava a Lei Eleitoral, eliminando o sistema de lista incompleta para o colégio eleitoral que elegia o presidente. Assim, voltava-se ao sistema utilizado antes da Lei Sáenz Peña. Com tais regras, Justo fez seu sucessor, Roberto Ortiz, nas eleições daquele ano.

Ortiz, porém, era um democrata convicto, e desejava purificar o processo eleitoral. A depuração, entretanto, seria interrompida pela doença do presidente. Ramón Castillo, seu Vice, estimulou o restabelecimento da política de fraudes em diversas províncias.

A processo de degradação do ideal democrático na Argentina teria, ainda, um outro capítulo: em 1943, os radicais ofereceram a candidatura à presidência ao

Ministro da Guerra do governo Castillo. Supunham que não se poderia fraudar eleições contra um militar da ativa. Castillo, indignado, obrigou o Ministro a desmentir sua candidatura. Foi quando um grupo do Exército pôs em marcha o golpe que derrubou o presidente. O governo revolucionário revelaria um forte caráter autoritário. No período, substituíram-se governos provinciais democraticamente eleitos e dissolveram-se os partidos políticos. A normalidade só seria restabelecida em 1946.

6 Uma breve retomada

O fim da 2ª Guerra possibilitou o retorno da democracia aos países em estudo. No Brasil, movimentos democráticos estudantis já se mobilizavam desde 1943, mas o governo, com o pretexto do conflito, postergava as eleições para os tempos de paz. Na Argentina, o fim da guerra obrigava o governo a posicionar-se diante da nova ordem mundial. A escolha óbvia (aliar-se com os EUA) impelia o governo a um alinhamento ideológico que exigia a convocação de eleições.

Em 1945, Vargas baixou a Lei 7.586, que regulamentava o alistamento eleitoral e dispunha sobre o pleito a ser realizado no final daquele ano. No momento, declarava não ter intenção de se candidatar. O curso dos acontecimentos, porém – em especial o surgimento do “movimento queremista”, ‘pró-Getúlio’ - provocou na oposição um temor de que o caudilho pretendesse manter-se no poder. Sob pressão militar, Vargas renunciaria.

Naquele pleito, verificou-se um aumento do interesse popular: o índice de comparecimento (13,4%) dobrou em relação às últimas eleições presidenciais, realizadas em 1930 (5,7%). O PSD, criado por Getúlio após o fim das proscricções, elegeu o presidente, Gen. Gaspar Dutra, e garantiu ampla maioria no Congresso. Vargas, aproveitando-se de um esdrúxulo permissivo legal, elegeu-se para os cargos de deputado e senador por vários estados.

Na Era Dutra, promulgou-se a CF/46, que suprimia a representação parlamentar profissional e fixava um mandato presidencial de 5 anos, além do voto direto e secreto, obrigatório para todos os homens e para as mulheres que exercessem função pública remunerada.

Na Argentina o governo, cedendo a pressões da opinião pública e dos EUA, marcou eleições presidenciais para fevereiro de 1946. No processo, aplicaram-se as disposições da Lei Sáenz Peña, com as alterações introduzidas em 1936: eleições presidenciais indiretas, com lista completa. O pleito em questão também registrou um aumento de participação: 30%, em relação a 1937. Apesar do clima tenso, as eleições de 1946 transcorreram sem anomalias e resultaram na vitória do governista Juan Domingo Perón. Eleito com apenas 4% de vantagem, Perón elegeria, em razão do sistema eleitoral aplicado, 13 dos 14 governadores de província, 2/3 da Câmara dos Deputados e a quase totalidade do Senado.

Sob o comando de Perón, a sistemática eleitoral argentina seria profundamente alterada. O destaque positivo fica para a concessão do direito de voto às

mulheres (Lei 13.010) de maneira que o “sufrágio universal” da constituição argentina deixou de ser mera expressão de retórica. O esforço democrático, contudo, não foi muito além. A tônica, paradoxal, foi a de um governo surgido de uma das raras eleições incontestes no país ter seguido no caminho do autoritarismo. Os exemplos são fartos, como uma alteração geográfica de zonas eleitorais que determinou a redução da oposição na Câmara dos Deputados ao mínimo.

No governo de Dutra, a Lei 1.164/50 instituiria um novo Código Eleitoral, que, entre outras inovações, alterava os cálculos da representação proporcional, *“revogando o princípio vigente segundo o qual os lugares não-preenchidos com a verificação dos quocientes partidários seriam atribuídos ao partido que tivesse alcançado o maior número de votos”* (PORTO, 2010, p. 297).

Em 1950, Vargas foi eleito com 49% dos votos. O resultado foi contestado pela oposição, em alegação (francamente descabida) baseada na CF/1891 que exigia maioria absoluta para a eleição presidencial. Empossado pelo STF, Getúlio permaneceria na Presidência até a manhã de seu suicídio, em agosto de 1954.

Em outubro de 1955, Juscelino Kubitschek seria eleito o próximo Presidente da República. A alternância constitucional, todavia, viu-se ameaçada, quando, no início de novembro, Café Filho – sucessor de Vargas - foi afastado por motivos de saúde. A regra de sucessão constitucional determinava sua substituição pelo Presidente da Câmara dos Deputados, cargo ocupado por Carlos Luz, suspeito de simpatizar com um intento golpista. A posse de Juscelino somente se daria após a intervenção de militares legalistas, no chamado “golpe preventivo”. Apesar do início tumultado, seguir-se-iam anos de estabilidade política: em 1960, a eleição de Jânio Quadros marcaria uma sequência de quatro presidentes constitucionalmente eleitos. Sua renúncia, entretanto, seria o ponto de partida para o encerramento dessa série.

7 Novas rupturas

Em 1961, após um início desastrado, Jânio Quadros renunciaria por motivos nunca bem esclarecidos. A posse do vice, João Goulart, não se daria de maneira automática, em razão da iniciativa de setores militares que, segundo Fausto (2001, 243) *“viam nele a encarnação da república sindicalista e a brecha por onde os comunistas chegariam ao poder”*. Quando da renúncia, Goulart encontrava-se na China, de modo que o presidente da Câmara dos Deputados assumiu a Presidência, provisoriamente. O retorno de Jango havia sido vetado pelos ministros militares, instalando um conflito interno nas Forças Armadas. O impasse foi resolvido pelo Congresso, numa manobra artíficia: a Emenda 4/61, que instaurou um sistema parlamentarista, para que o Vice assumisse, entretanto com poderes reduzidos⁵.

O Brasil de então vivia uma situação financeira grave, açodada por uma inflação galopante e por pressões exercidas por operários, proprietários rurais e go-

5 O sistema parlamentarista seria abandonado em 1963, após a realização de um plebiscito.

verno norte-americano, preocupado com a tendência de nacionalização de setores-chave da economia. A insatisfação generalizada levou à realização da “Marcha da Família com Deus pela Liberdade”, ato que deixou evidente que qualquer tentativa de golpe contaria com uma vultosa base social de apoio. Os militares, já inquietos com o esquerdismo de Goulart, viram nas agitações uma oportunidade, de maneira que, em 31 de março de 1964, para procederam a um golpe de Estado, assumindo o poder.

A caída de Perón, em 1955, deve-se a motivos distintos. Ao Coronel não faltava poder político, e sua condução da economia não justificava uma revolta, de maneira que sua derrocada tem início em um conflito travado com a Igreja. No final de 1954, Perón declarou que a Igreja Católica havia se convertido no principal foco de combate do governo. Sua investida incluiu a intervenção em organizações católicas de estudantes, a interferência em programas acadêmicos de escolas católicas e a retenção de fundos dessas instituições. A imposição de hostilidades revelou-se desastrosa por dois motivos: ofendia as Forças Armadas - cujo Alto Comando era fortemente influenciado pela Igreja Católica - e criava um ponto de conversão para a unificação de uma oposição até então fragmentada. À edição de leis anticlericais – como a legalização do divórcio – seguiram-se manifestações. Em uma delas, Perón atribuiu aos católicos a queima de uma bandeira argentina que, em verdade, havia sido feita por um Chefe de Polícia. A tensão fez com que os militares precipitassem um golpe de Estado que já estava sendo preparado.

A partir de então, a Argentina entraria numa fase que alternaria regimes de fato perniciosos e regimes constitucionais fracos e de duração resumida. A começar pelo do general Lonardi, empossado presidente de um governo que se dizia provisório e que, dois meses depois, em razão da reticência em aplicar medidas revanchistas contra o governo anterior, seria substituído por outro militar, Pedro Aramburu. Durante seu governo, políticos opositores tiveram seus direitos políticos cassados e foi elaborado um novo Estatuto dos Partidos Políticos. Após prometer eleições para 1957, o governo decidiu adiá-las e convocar uma Constituinte, que revogaria a Constituição peronista para promulgar uma nova. Para essas eleições, o peronismo foi proscrito. De qualquer forma, o intento governista resultou fracassado, já que a Assembleia acabou dissolvida por falta de quórum, sem sancionar uma nova Constituição, todavia confirmando a revogação da Carta de 1949.

Adiadas para 1958, as eleições culminaram com a vitória de Arturo Frondizi. Com o peronismo proscrito, muitos de seus adeptos haviam criado outros partidos, com diferentes denominações. Deixaram, entretanto, de apresentar candidatos, a pedido de Perón, que, em troca da suspensão futura da proibição do peronismo, negociou o apoio a Frondizi. Não obstante a vitória, o poder de Frondizi revelava-se frágil: os votos eram *emprestados* e a ruptura com Perón, uma possibilidade real, confirmada quando da suspensão da proscricção, que, embora efetuada, não alcançou o peronismo. Ademais, Frondizi teria que conviver com a postura de vigilância anti-peronista assumida pelas Forças Armadas. Sem o apoio dos partidos políticos que, “*pouco interessados na legalidade constitucional, não chegavam a formar uma rede de segurança para as instituições*” (ROMERO, 2001, p. 133), o governo acabou por ceder às reivindicações

militares, até que finalmente foi derrubado, em 1962. O máximo que o Governo pôde fazer foi acertar sua substituição pelo presidente do Senado, José Guido, o que foi possibilitado pela inexistência, entre os militares, de uma unanimidade em relação a uma solução golpista. Guido concluiria o mandato sob forte influência militar. Nesse período, visando às próximas eleições, editou-se o Decreto 7.164, que implementou o sistema proporcional para a composição do Colégio Eleitoral para a escolha do Presidente, assim como um novo Estatuto dos Partidos Políticos.

As eleições 1963 foram vencidas pelo candidato da UCR do Povo, Arturo Illia, com apenas 25% dos votos válidos. Illia havia se beneficiado da abstenção dos frondizistas, bem como dos votos em branco efetuados pelos peronistas. Assim como a de Goulart, no Brasil, a presidência de Illia, na Argentina, indicava um passo no caminho da legalidade. Sua preocupação legalista levaria à criação de uma Justiça Eleitoral independente, a cargo da *Cámara Nacional Electoral*, através do Decreto 7.163/62. Além disso, destaca-se a edição da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei 16.652/64), que condicionava o reconhecimento de novos partidos e a sobrevivência dos já existentes à observância dos princípios democrático e republicano. Mas as notas positivas não impediram que o governo de Illia se submetesse a enormes pressões: de um lado, pela férrea oposição do peronismo proscrito e, de outro, pela oposição dos sindicatos de empresários. Havia ainda a sempre presente ameaça militar, mais evidente a partir da vitória peronista nas eleições de 1965, possibilitada pelo cancelamento da proscricção da *Unión Popular*. Dita vitória contribuiria ainda para uma divisão dentro do peronismo, levando a ala sindicalista a apoiar o golpe que derrubou o governo em junho de 1966.

A presidência da *Revolución Argentina* foi assumida pelo general Juan Onganía. De imediato, promoveu-se a anexação à Constituição de um Estatuto da Revolução, documento que provocava um fechamento da política, com a dissolução do congresso nacional e intervenção nas províncias, além do fechamento dos partidos políticos, cujos bens foram confiscados e vendidos. O governo substituto, entretanto, não logrou controlar a comoção social instalada. Episódios de violência - como o assassinato do ex-presidente Aramburu - levaram os militares a substituir Onganía pelo Gen. R. Levingston, o qual, meses depois, também em razão do incremento da violência subversiva, daria lugar ao Gen. A. Lanusse. Em abril de 1971, pouco depois da publicação do documento “A hora do povo”⁶, Lanusse, por meio da Lei 19.102, levantaria o fechamento dos partidos e restituiria seus bens. Posteriormente, quando já se admitia a convocação de novas eleições, editou-se a Lei 19.862, que inaugurou o sistema de eleições presidenciais diretas na Argentina, com a necessidade de obtenção de maioria absoluta, em dois turnos. A fim de obstar a candidatura de Perón, exilado em Madri, consignou-se a necessidade de domicílio eleitoral no território nacional antes de 25 de agosto de 1972. O impedimento levou Perón a articular a candidatura de Héctor Cámpora que, em eleições sem proscricções, triunfou em março de 1973. Cámpora - que só havia se candidatado para dar lugar a Perón -, renunciou, junto com o vice, 49 dias após a posse. A presidência provisória foi assumida pelo presidente

6 Nele, os partidos tradicionais exigiam a convocação de eleições democráticas e se comprometiam, caso vencessem, a acabar com as proscricções partidárias e assegurar o respeito às minorias e às normas constitucionais.

da Câmara, e novas eleições foram realizadas em setembro, com avassaladora vitória do Coronel.

Enquanto isso, o intervalo autoritário brasileiro já cumpria nove anos. Sete dias após o Golpe, o Congresso declarou vaga a Presidência para que os militares assumissem o poder. A partir de então, as estruturas nacionais começariam a ser mudadas por meio de atos institucionais. O AI-1, além de reforçar o Executivo, suspendeu as imunidades parlamentares, autorizando o Comando Supremo da Revolução a cassar mandatos e suspender direitos políticos. Além disso, previa, para dois dias depois, a eleição do Presidente, realizada pela maioria absoluta dos membros do Congresso, em sessão pública em que se elegeu o general Humberto Castello Branco. Em julho de 1965, Castello Branco aprovou o Código Eleitoral que, embora permeado de disposições não-recepcionadas pela Carta de 1988, segue vigente no Brasil. Sob sua égide, três meses depois foram realizadas eleições em 11 Estados. Nelas, conforme Fausto (2001: 262),

[a] pesar do veto a determinados candidatos [...], a oposição triunfou em Estados importantes, como Guanabara e Minas Gerais. O resultado das urnas alarmou os meios militares. Os grupos de linha dura, adversários dos castelistas, viram nele a prova de que o governo era muito complacente com seus inimigos. Pregavam a implantação de um regime autoritário, com controle militar estrito do sistema de decisões, para levar mais longe a luta contra o comunismo e a corrupção.

Menos de um mês após as eleições, Castello Branco, pressionado pela linha dura, baixaria o AI-2, que extinguiu os partidos e acabava com as eleições presidenciais diretas, adotando como regra o modelo excepcional estabelecido pelo AI-1. A edição do Ato Complementar nº 4/65 forçaria a adoção do bipartidarismo, de modo que, a partir de então, as forças da situação e da oposição tiveram que se aglutinar, respectivamente, na Aliança Renovadora Nacional (Arena) e no Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Em outubro de 1966, o marechal Artur da Costa e Silva foi eleito Presidente, em pleito onde que concorrera como candidato único, ante a recusa do MDB em apresentar candidatura. No mesmo mês, o protesto de parlamentares, após uma nova onda de cassações, levaria ao fechamento do Congresso. Suas funções seriam retomadas um mês depois, após a convocação extraordinária para a aprovação de uma nova Constituição. A Constituição de 1967, apresentada pelo Presidente e apenas homologada pelo Congresso, estabelecia ampla superioridade do Executivo sobre o Legislativo, embora lhe retirasse o poder de fechar o Congresso. Pela primeira vez, a organização dos partidos ganhava tratamento constitucional. A Carta também confirmava a eleição indireta do Presidente, em dispositivo que, entretanto, viria a ser afastado pelo AI-16, em função do qual, após o afastamento de Costa e Silva, por motivo de doença, foi seu sucessor, general Emílio Garrastazu Médici, escolhido pelo Congresso Nacional.

Durante o governo de Costa e Silva, editou-se a mais drástica medida legislativa imposta pelo regime militar, o AI-5, que restabelecia os poderes presiden-

ciais para fechar o Congresso e para cassar mandatos e suspender o direito de *habeas corpus* para crimes contra a segurança nacional, “*institucionalizando assim o uso de confissões extraídas sob tortura como base para a repressão e para a instauração de processo contra opositores e dissidentes*” (PEREIRA, 2010, p. 123). No campo dos direitos políticos, restabelecia o poder do Presidente para cassá-los e inovava, ao impedir a apreciação de tal ato pelo Judiciário.

Já sob o comando de Médici, o Brasil viveria os anos do “milagre econômico”. A situação de prosperidade, aliada ao incremento dos instrumentos de repressão, resultaria num sério enfraquecimento da oposição, evidenciado nas eleições legislativas de 1970, quando, acuada pelo Decreto-lei 1.063/69 – que estabelecia, obscuramente, hipóteses de inelegibilidade –, promoveu uma campanha pelo voto nulo, o que possibilitou que acontecesse uma ampla vitória da Arena.

Em agosto, as regras de sucessão presidencial seriam alteradas pela LC 15/73, que previa a criação de um Colégio Eleitoral misto, formado por membros do Congresso e delegados das Assembleias Legislativas estaduais. Por meio desse sistema, em janeiro de 1974, foi eleito presidente o general Ernesto Geisel. Porto (1989, p. 324) relembra que, na ocasião,

A oposição, sem qualquer possibilidade de disputar efetivamente o pleito, decidiu pelo lançamento do nome do deputado Ulysses Guimarães que [...] explicaria: na situação, o candidato anunciado [pelos militares] não era candidato mas, na verdade, presidente que aguardava a eleição. Quanto a ele, Ulysses, não era um candidato que ia percorrer o país, mas “um antecandidato, para denunciar a antieleição, imposta pela ‘antiConstituição’”.

Geisel assume quando o vigor econômico cedera e o governo, dada a violência política, era confrontado pela Igreja Católica. O momento era favorável à oposição. Desse modo, sua intenção de promover a abertura política significava, consoante Fausto (2001, p. 270-271) um direcionamento “*no caminho de uma indefinida democracia conservadora, evitando que a oposição chegasse muito cedo ao poder*”. O processo de abertura, entretanto, seria longo, tumultuado e constantemente ameaçado pela reticente linha dura. A primeira medida positiva consistiu na Lei 6.055, que deu às eleições legislativas de 1974 um ambiente de relativa liberdade, o que permitiu um considerável aumento na votação do MDB. Os resultados alertaram o Governo: o crescimento da oposição tornava real a possibilidade de uma derrota nas eleições municipais de 1976. Por tal razão, o processo de abertura sofreria um retrocesso, consistente na edição da Lei 6.339, que proibia o debate político no horário eleitoral gratuito em rádio e televisão. O historiador (2001: 272) destaca que,

Embora a Lei Falcão [...] atingisse em princípio tanto a Arena como o MDB, era o partido da oposição o grande prejudicado, pois perdia uma oportunidade única para divulgar suas ideias. Mesmo assim, o MDB venceu as eleições para prefeito e conquistou a maioria nas Câmaras Municipais em 59 das 100 maiores cidades do país.

A derrota eleitoral animaria, no ano seguinte, a adoção de uma série de

medidas a fim de garantir a vitória governista nas eleições de 1978. O “pacote de abril” mantinha o sistema de eleições indiretas para governador, ampliava a representação dos estados menores (onde o governo detinha a hegemonia) na Câmara dos Deputados, aumentava o mandato presidencial para 6 anos e criava a figura do senador “biônico”, eleito pelas assembleias legislativas. A manobra surtiu efeito: a Arena manteve a maioria das vagas nas duas Casas do Congresso Nacional.

O último capítulo do processo de abertura seria conduzido pelo Gen. João Figueiredo, eleito presidente em 1978. No primeiro ano de seu governo, duas importantes medidas seriam tomadas: as Leis 6.683 e 6.767/79, que, respectivamente, possibilitaram o retorno dos exilados políticos e a volta do pluripartidarismo. Posto que positivas, as mudanças eram despretensiosas, eis que atendiam a interesses políticos: a anistia – estendida aos responsáveis pela repressão – retirava da oposição uma de suas principais bandeiras; o fim do bipartidarismo, por sua vez, atomizava a oposição, já que, então – alerta Fausto (2001, p. 280) – *“cada vez mais, as eleições se transformavam em plebiscitos onde se votava pró ou contra o governo”*.

No ano seguinte, a EC 15 retomaria o sistema de eleição direta para os pleitos governamentais. Isso permitiu que, em novembro de 1982, quase 50 milhões de brasileiros fossem às urnas para eleger seus governadores, o que não acontecia desde 1965. No pleito, embora o PDS – partido herdeiro da Arena – vencesse na maioria dos Estados, a oposição teria vitórias expressivas, como em São Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

A luta pela democratização, todavia, não se encerrara: faltava o restabelecimento de eleições diretas para presidente. Desde 1983, uma união entre os partidos oposicionistas intensificaria a campanha pelas Diretas. Em janeiro do ano seguinte, um comício realizado em São Paulo reuniu 200 mil pessoas. A partir daí, “[a] campanha foi além dos limites político-partidários para se inserir definitivamente na sociedade civil, através das entidades de classe, organizações sociais e associações” (LEONELLI e OLIVEIRA, 2004, p. 337). As manifestações populares, porém, não conseguiram romper a barreira consistente no fato de que o PDS possuía a maioria no Congresso. O retorno às eleições diretas dependia de emenda constitucional, cuja aprovação, de acordo com a Carta, necessitava do voto de 2/3 dos parlamentares. O projeto conseguiria apenas 298 dos 320 votos necessários.

As eleições de 1985, então, seriam realizadas via Colégio Eleitoral. Uma cisão no partido governista – que se desentendera na escolha do candidato – daria a vitória à oposição. Antes da posse, entretanto, o presidente eleito, Tancredo Neves, faleceria. A presidência ficaria a cargo do Vice, José Sarney. Em seu mandato, com as ECs nº 25 e 26 – por meio das quais seriam, respectivamente, restabelecida a eleição presidencial direta e convocada uma Assembleia Constituinte –, a democracia brasileira, finalmente, restaria restabelecida.

Nessa época, a Argentina já caminhava para a consolidação. Sua retomada, conquanto antecipada, não trilhara caminhos mais fáceis – o que nos remete a 1973. Quando, naquele ano, *“a Argentina votou em massa contra os militares”*, acreditava-se *“que*

eles partiam para nunca mais voltar” (ROMERO, 2006, p. 181). O retorno, porém, não tardaria três anos.

Perón assumira, iniciando um projeto que tinha, basicamente, três objetivos: estabelecer um acordo democrático com as forças políticas; conciliar os interesses de empresários e trabalhadores num pacto necessário para superar os problemas da economia; e, finalmente, proceder à unificação do movimento peronista, à época fragmentado em diversas frentes. O diálogo com os partidos – uma mudança de postura em relação a 1955 – funcionou relativamente bem. Entretanto, não se revelou suficientemente forte para sustentar o governo constitucional, que sucumbiu ao falhar nos dois outros objetivos. Os interesses dos setores econômicos apresentaram-se cada vez mais inconciliáveis após o fracasso de seu programa de reconstrução. De outro lado, as facções peronistas, longe de se conciliarem, lançaram-se à luta, que envolvia, ainda, grupos não-peronistas, como o Exército Revolucionário do Povo. A violência gerada pelo confronto e a má condução da economia deram o argumento para a deposição de Isabelita Perón – que havia substituído seu marido, morto dois anos antes.

Após o golpe, o Comando das Forças Armadas designou o general Jorge Videla para assumir a presidência, por cinco anos. Sem embargo da criação de instrumentos legais para o implemento da repressão, pôde o governo Videla aproveitar-se, de início, da legislação existente. Isso porque, em virtude da comoção social instalada pelas guerrilhas, encontrava-se a Argentina em estado de sítio, decretado meses antes pela presidente deposta. Vê-se, pois, que, na Argentina, diferentemente do Brasil, a repressão começou ainda antes da instauração do regime militar.

Outras medidas tomadas pelos militares incluíram a dissolução do Congresso e das assembleias provinciais, além da destituição dos governadores de província e dos membros da Corte Suprema. Demais disso, a atividade partidária foi suspensa pelo Decreto nº 6.

Incompetente nos aspectos político e econômico – e perdendo o apoio da Igreja -, apenas nos mecanismos de repressão pôde o Regime se sustentar.

Em 1981, o general Roberto Viola, seguindo a ordem de sucessão estabelecida pela Junta Militar, assumiu a presidência. No mesmo ano, porém, seria deposto, após apresentar problemas de saúde, sendo substituído pelo Gen. Leopoldo Galtieri, que herdou uma desastrosa situação econômica e o conseqüente desprestígio das Forças Armadas. Por isso, pretendeu recuperar o apoio popular através de uma tentativa de resgatar as Ilhas Malvinas do domínio inglês. A vitória numa primeira investida surtiu o efeito desejado: a causa mobilizou toda a sociedade, incluindo partidos e sindicatos. A derrota, porém, não tardaria e, com ela, o ocaso do regime. Após a rendição, Galtieri foi substituído pelo Gen. Reynaldo Bignone, incumbido de preparar a transição. Dias após a posse, editou-se a Lei 22.617, que suspendeu a proibição do exercício de atividade política. Em seguida, a Lei 22.627 poria fim à proscricção dos partidos.

O Regime ainda tentou uma saída institucional que lhe permitiria tanto

imunidade pelas atrocidades cometidas quanto presença no novo governo. A proposta, prontamente rechaçada por uma sociedade mobilizada em defesa da democracia, apressou a convocação de eleições.

8 O retorno à democracia

No último domingo de 1983, a população argentina foi às ruas celebrar o fim da ditadura. Naquele data, pela primeira vez, em eleições livres, os radicais venceram os peronistas: Raúl Alfonsín foi eleito presidente, pelo Colégio Eleitoral. O sistema de voto direto havia sido revogado, pelo governo de fato, pela Lei 22.238, tendo-se restabelecido a votação indireta pelo Decreto 19.945 (*Código Nacional Electoral*).⁷ O caminho para a consolidação democrática argentina seguiria tranquilo, até abril de 1987, quando um grupo de oficiais amotinou-se no Quartel do Campo de Maio, protestando contra a perseguição judicial que se impunha a fim de responsabilizar os envolvidos na “guerra suja” promovida pelos militares. Embora não se tratasse de um levante como os anteriores – já que não se pleiteava o poder – o certo é que, naquele momento, qualquer insurgência militar dava azo a preocupações. Do episódio, extrai-se um aspecto positivo: o fato de a sociedade ter-se posicionado de forma coesa, contra os militares e a favor da ordem institucional. O governo negociou a rendição assentindo trabalhar para a promulgação da chamada “Lei de Obediência Devida”, que isentou os militares com patente igual ou inferior à de tenente-coronel.

Em 1989, houve eleições presidenciais nos dois países, ambas em boa medida decididas pelo fracasso dos planos econômicos aventados pelos governos de Sarney e Alfonsín. As democracias argentina e brasileira voltariam a ser testadas, uma antes e outra depois da assunção dos novos eleitos.

Na Argentina, o mandato de Menem seria antecipado em cinco meses, em razão da renúncia de Alfonsín, motivada pela crise econômica que assolava o país. Apesar do embaraço – que em outros tempos alimentaria pretensões golpistas –, a democracia argentina sairia fortalecida, com a efetivação da primeira sucessão constitucional desde 1928.

Durante o *período Menem*, o sistema eleitoral argentino avançou. Em 1991, a Lei 24.012 garantiu a reserva de vagas para candidatas mulheres. Já no final de 1994, a Constituição argentina sofreria reformas: reduziu-se o mandato presidencial de quatro para seis anos, permitindo-se, entretanto, uma reeleição subsequente, e as garantias democráticas, antes admitidas de forma implícita, restaram expressamente consignadas. As eleições presidenciais passaram a ser realizadas mediante voto direto. Os diferentes sistemas eleitorais constantes da Carta argentina, após a reforma em questão, são assim detalhados por Dalla Via (2009, p. 157):

7 Isso posto, vale perguntar: por que se considera como marco da retomada democrática, na Argentina, a eleição de Alfonsín e, no Brasil, apenas a de Collor, descartando-se a de Tancredo? Primeiro, porque a Argentina não possuía a tradição de eleições presidenciais diretas, ao contrário do Brasil. Além disso, as eleições argentinas de 1983 foram realizadas por um Colégio livre da influência direta dos militares, que haviam retornado aos quartéis. Já no Brasil, no “*Colégio do Conchavo*” (Jacobskind 1985: 124), os militares seguiam mandando, de maneira que o pleito brasileiro não seria realizado em clima de completa isenção. Finalmente, não havia, na Argentina, a necessidade de elaboração de uma nova Constituição, providência que urgia num Brasil regido por uma Carta outorgada pelo governo de fato.

Así, para presidente y vicepresidente la Constitución reformada adoptó una modalidad particular, de doble vuelta, de modo que una fórmula gana en primera vuelta si obtiene el 45% de los votos válidos emitidos o más del 40% si obtiene más de diez puntos porcentuales sobre el segundo (arts. 94 a 98 CN). Para diputados nacionales rige la elección directa por simple pluralidad de sufragios (art. 45 CN), en tanto que para senadores nacionales, la reforma introdujo el nuevo artículo 54 estableciendo la elección directa de tres senadores por provincia, correspondiendo dos bancas al partido político que obtenga la mayoría en cada distrito y la banca restante al partido político que haya conseguido el segundo lugar.

No Brasil, uma nova Constituição fora promulgada em 1988. A Carta manteve o sistema de eleição direta, em dois turnos, para presidente. Em comparação com as eleições argentinas, urge destacar que a Constituição brasileira determina que a vitória somente se dará, em primeiro turno, quando um dos candidatos obtiver a maioria absoluta de votos, excluídos os brancos e os nulos. Não há, como naquele país, previsão de vitória antecipada em primeiro turno por diferença de votação. Nas eleições para deputado, foi mantido o sistema proporcional previsto na Constituição de 1969. As eleições para Senador continuaram sendo regidas pelo voto majoritário simples, não havendo previsão de representação da minoria.

O ano seguinte marcou a realização das primeiras eleições presidenciais diretas desde 1960. Em 1990, durante o mandato de Collor, o Congresso aprovou a LC 64/90, importante instrumento democrático que, com apoio na CF/88, estabelece casos de inelegibilidade e trata de impugnação a registros de candidatura e de investigação judicial eleitoral por abuso de poder. Após graves acusações de corrupção, em setembro de 1992, o afastamento de Collor seria julgado pela Câmara dos Deputados; em seguida, o Senado julgaria um pedido de *impeachment*, que faria com que o primeiro mandato pós-ditadura brasileiro também tivesse duração abreviada. Assim como na Argentina, a crise realçou a opção pela democracia: a uma, pela adoção incontestada de uma solução constitucional, com a assunção do vice, Itamar Franco; a duas, porque as multitudinárias manifestações ‘anti-Collor’ eram, em verdade, pró-sistema; e finalmente, porque, como observam Sallum Júnior e Casarões (2011, p. 164), a punição de Collor, pelo Senado, também foi comemorada como sinal de fortalecimento democrático.

Em 1994, com a inflação controlada, Itamar elegeu seu sucessor. Durante o mandato de Fernando Henrique Cardoso, foram realizadas profundas modificações no Direito Eleitoral brasileiro. A primeira, criticada, refere-se à EC nº 16, que, nos moldes da Reforma argentina, permitiu a reeleição. A segunda remete à edição da Lei 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos). A terceira refere-se à aprovação da “Lei das Eleições” (Lei 9.504/97), a partir da qual nosso sistema eleitoral viu-se livre do casuísmo legislativo que permeava a edição de regulamentos específicos para cada pleito. Registre-se, ainda, que, a partir de 1996, adotou-se o sistema eletrônico de votação, cujas vantagens incluem a eliminação de muitas das tradicionais fraudes, além de celeridade e garantia dos resultados da apuração.

Tanto Fernando Henrique Cardoso (em 1998) quanto Menem (em 1995) lograram reeleger-se.

No final do mandato de Menem, a Argentina voltava a enfrentar uma recessão econômica. Não obstante os índices de rejeição, Menem daria um exemplo de conduta antidemocrática ao anunciar a pré-candidatura para um terceiro mandato, a despeito da vedação constitucional. O intento seria rechaçado, em primeiro plano, pelo próprio partido e, depois, pela Corte Suprema, que vetou a possibilidade de uma nova reforma constitucional. Seu desprestígio contaminaria a candidatura justicialista, em benefício de Fernando de la Rúa, que assumiu a presidência em dezembro de 1999. A já grave situação econômica viria a piorar no ano seguinte, quando ao gigantesco déficit orçamentário seguiram-se perda de crédito internacional, troca de ministros da economia e congelamento de depósitos bancários. Entre protestos e ondas de saques, em dezembro de 2001 a Argentina voltava a assistir a uma renúncia presidencial. Nos 13 dias seguintes, o país teria quatro diferentes presidentes⁸, sem que a institucionalidade se rompesse. Em meio a protestos, o sistema político-democrático demonstrava robustez: sem rupturas, Duhalde encerraria o mandato de De la Rúa, até a realização de novas eleições, em abril de 2003.

Meses antes, em outubro de 2002, Luís Inácio Lula da Silva havia sido eleito no Brasil. Durante seu governo – que, com a reeleição, estendeu-se até 2010 – o sistema eleitoral brasileiro continuou aperfeiçoando-se, cabendo destacar a publicação da Lei 11.300/2006, que homenageou o princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos, adotando mecanismos para a diminuição dos custos das campanhas eleitorais. Mencione-se, ainda, a edição da LC 135/2010, conhecida como “Lei da Ficha Limpa”, que altera a LC 64/90, acrescentando diversas hipóteses (e aumentando prazos) de inelegibilidade, a fim de proteger a probidade administrativa e a moralidade para o exercício dos mandatos.

A igualdade de oportunidades entre os candidatos também foi um valor buscado pelo legislador argentino. Ainda no período de Duhalde, em 2002, por meio da Lei 25.610 foram promovidas alterações no Código Eleitoral, a fim de limitar os atos institucionais promovidos pelo governo, durante o período eleitoral, com o objetivo de captação de sufrágio.

O caso das eleições argentinas de 2003 evidencia uma grande diferença em relação ao sistema brasileiro. Enquanto no Brasil os partidos detêm a exclusividade das candidaturas e podem, nas eleições majoritárias, apresentar apenas um candidato, o sistema argentino permite candidaturas avulsas, ou ainda que um mesmo partido apoie mais de um candidato para o mesmo pleito majoritário. Assim, três das candidaturas apresentadas à presidência foram amparadas por alianças justicialistas, tendo vencido a de Néstor Kirchner.

Em seu governo, procedeu-se à publicação da Lei 26.215/07, que cuida

8 O vice-presidente havia renunciado em outubro de 2000. De la Rúa, então, foi substituído, provisoriamente, pelo Presidente do Senado, até que a Assembleia elegeu Adolfo Saá para completar o mandato. Com a renúncia de Saá, uma semana depois, a presidência foi assumida pelo presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Caamaño, até que Eduardo Duhalde, eleito pela Assembleia, assumisse o comando do país.

do patrimônio dos partidos e regula o financiamento das campanhas eleitorais, já aplicadas nas eleições de outubro daquele ano, vencidas por sua esposa, Cristina, em cujo mandato o sistema argentino sofreria grandes alterações, por meio da “Lei de Democratização da Representação Política, Transparência e Equidade Eleitoral” (Lei 26.571), que modificou a Lei de Financiamento, além da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei 23.298), promovendo, ainda, uma modernização Código Eleitoral, em especial no tocante à organização do registro de eleitores.

9 Conclusão

Como já observara Baquero (1998, p. 17), na ótica tocquevilliana a difusão do credo democrático revelava-se essencial na medida em que, enraizando-se no espírito das pessoas, levava-as a considerar a democracia insubstituível, apesar de todas as suas deficiências. O credo, para Tocqueville, ao tempo em que contribui para o sustento do sistema democrático (TOCQUEVILLE, 2010, p. 225), também é por ele sustentado, já que os valores desenvolvem-se com o auxílio das leis (TOCQUEVILLE, 2010, p. 179). Daí ser a evolução da legislação eleitoral elemento necessário para a análise da construção da fé na democracia, não apenas porque a desenvolve, mas também porque através dela é que - em dimensão participativa - se a exterioriza.

A história política, por sua vez, também há que ser examinada, por dois motivos: primeiro, pelo fato de que do ordenamento não se desprende: se as mecânicas jurídicas viabilizam as práticas políticas (BITTAR, 2007, p. 14), a experiência política é que confere – ou retira – legitimidade ao Direito; segundo, porque o impacto das práticas políticas no experimento democrático não se opera apenas de maneira oblíqua, via legislação, senão também de maneira direta no ambiente social (BOBBIO, 1985, p. 60).

Do estudo realizado, percebe-se que a crença democrática no Brasil e na Argentina erigiu-se de maneira lenta, diferente e descoordenada. A história político-eleitoral dos dois países demonstra que, na região, seu desenvolvimento restou obstado no século XIX. Isso porque, se a revolução democrática opera-se no seio da sociedade pelas leis e pelos costumes (TOCQUEVILLE, 2010, p. 42), leis excludentes, costumes elitistas e eleições viciadas impediram-na de medrar. Apenas no século XX é que, removidos os obstáculos, pôde a fé, finalmente, desenvolver-se. Nesse sentido, embora o marco liberatório formal argentino preceda o brasileiro em duas décadas, o início substancial do desenvolvimento democrático dos países dista mais do que isso. É que à conquista da edição da Lei Sáenz Peña, em 1912, na Argentina, sucederam-se eleições hígdas até a deposição de Hipólito Yrigoyen, em 1930, enquanto no Brasil, a despeito do passo dado com promulgação do Código Eleitoral, em 1932, o intervalo getulista postergaria o início de um exercício democrático livre e inclusivo para 1945.

A partir daí, o quadro seria invertido. A despeito do começo atrasado, um cenário político mais estável favoreceria o implemento da cultura democrática no Brasil, onde, após a eleição de Dutra, a experiência democrática só seria inter-

rompida no período da ditadura militar. Enquanto isso, na Argentina, o processo seria frequentemente atravancado por quebras da ordem institucional (1955, 1962, 1966 e 1976) e por intervalos que só podem ser chamados *democráticos* com muitas ressalvas, seja em virtude de expedientes fraudulentos (1930-1943), seja em razão do autoritarismo hegemônico (1946-1955), ou, ainda, em virtude da exclusão arbitrária do segmento político majoritário (1956-1973).

Sem embargo de um processo histórico de negação evidente, a democracia - especialmente a partir do fim das ditaduras militares - logrou impor-se no ideário coletivo brasileiro e argentino, o que se demonstra não apenas pela trivialização da renovação periódica do consenso, mas também pelas posturas coletivas assumidas em situações de crise extrema, como as ocorridas nos períodos de Sarney, Collor, De la Rúa e Alfonsín, acontecimentos que, de per si, demonstram a elevação da crença na democracia, identificada por Tocqueville não apenas respeito às leis e às instituições, como também na capacidade de incorporar conflitos.

Depois de anos de horror e de sangue, de erros e de exclusão, sob leis eleitorais aptas à realização de eleições confiáveis, Brasil e Argentina lograram obter a estabilização necessária para que a sociedade avance em defesa de ideais mais nobres, em busca de uma igualdade somente possível quando se assuma, como Péricles – e como Bobbio (1959, p. 39) –, a democracia em seu melhor sentido: profissão de fé.

REFERÊNCIAS

- ALBERDI, J. B. **Fundamentos da organização política argentina**. 3ª ed. Campinas: Unicamp, 1994.
- ALVIM, F. F. O abuso de poder político por omissão. **Revista Verba Legis**, Goiânia, nº 6, maio 2010/maio 2011, p. 19-26.
- AIETA, V. S. **Democracia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- ARAÚJO, V. C. A insustentável leveza do peso: céu e inferno na Argentina contemporânea (1989-2003). In: BORGES, Fernando; PERARO, Maria (Org.). **Sonhos e pesadelos na História**. Cuiabá: EdUFMT, 2006. p. 265-85.
- AZEVEDO, H. O. O processo redemocratizador. **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 21, nº 1, p. 11-24, jan./mar. 1978.
- BAQUERO, M. et al. (Org.). **A construção da democracia na América Latina**. Porto Alegre: UFRGS, 1998.
- BEIRED, J. L. B. Tocqueville, Sarmiento e Alberdi: três visões sobre a democracia nas Américas. **Revista História**, São Paulo, nº 22, p. 59-78, 2003.
- BITTAR, E.C.B. **Curso de filosofia política**. 3º ed. São Paulo: Ática, 2007).
- BLAQUIER, C. P. **Consideraciones de la historia política argentina**. Buenos Aires: Lons, 2003.

- BOBBIO, N. **Estado, governo, sociedade:** para uma teoria geral da política. São Paulo: Paz e Terra, 2010.
- BOBBIO, N. **Qual democracia?.** São Paulo: Loyola, 2010.
- BRANCO, M. S. **Democracia na América Latina:** os desafios da construção (1983-2002). São Paulo: Humanitas, 2007.
- BUENO, E. **Brasil:** uma história: a incrível saga de um país. São Paulo: Ática, 2002.
- CAMPOS, G. J. B. **Compendio de derecho constitucional.** Buenos Aires: Editar, 2008.
- CARVALHO, J. M. O pecado original da República. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, ano 5, n° 5, p. 20-4, 2009.
- COTRIM, G. **História e consciência do Brasil.** 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996.
- DALLA VIA, A. R. **Breve historia electoral argentina (1810 - 2007).** La Plata: Platense, 2009.
- DANTAS, J. **História do Brasil.** São Paulo: Moderna, 1992.
- DELLASOPPA, E. **Ao inimigo, nem justiça: violência política na Argentina (1943-1983).** São Paulo: Hucitec, 1998.
- FAUSTO, B. **História concisa do Brasil.** 2ª ed. São Paulo: EdUsp, 2010.
- FAUSTO, B.; DEVOTO, F. **Brasil e Argentina:** um ensaio de história comparada (1850-2002). São Paulo: Editora 34, 2004.
- FAYT, C. S. **Derecho político.** 12ª ed. Buenos Aires: La Ley, 2009. v. 1.
- FERNANDES, F. M. **De golpe a golpe:** política exterior e regime político no Brasil e no Chile (1964-1973). Curitiba: Juruá, 2007.
- FERREIRA, M. R. **A evolução do sistema eleitoral brasileiro.** 2ª ed. Brasília: TSE, 2005.
- FERREIRA, O. L. **História do Brasil.** 17ª ed. São Paulo: Ática, 1995.
- FONSECA, S. C. P. A ideia de república no Império do Brasil. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, ano 5, n° 50, p. 31-3, 2009.
- GRONDONA, M. **História de la democracia.** Disponível em: <http://www.ucema.edu.ar/publicaciones/download/documentos/175.pdf>>. Acesso em 4 maio 2011.
- JAKOBSKIND, M. A. **América Latina:** histórias de dominação e libertação. Campinas: Papyrus, 1985.
- JOBIM, N.; PORTO, W. C. **Legislação eleitoral no Brasil:** do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, 1996.
- KAHN, T. Apatia política e credo democrático. **Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n° 39, p. 175-197, 1997.

- LEONELLI, D. et al. **Diretas já: 15 meses que abalaram a ditadura**. São Paulo: Record, 2004.
- LUNA, F. **Breve historia de los argentinos**. Buenos Aires: Booket, 2010.
- MAGALHÃES, F. O passado ameaça o futuro: Tocqueville e a perspectiva da democracia individualista. **Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, n° 12, p. 141-164, maio 2000.
- MOTTA, M. A tão esperada eleição. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, ano 5, n° 50, p. 60-62, nov. 2009.
- NUNES, E. O. **A gramática política do Brasil: clientelismo, corporativismo e insulamento burocrático**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.
- PALTI, E. **El tiempo de la política**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2007.
- PEREIRA, A. W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.
- PORTO, W. C. A justiça eleitoral: um pouco de sua história. **Revista do TRE-DF: 50 anos**, Brasília, p. 13-26, dez. 2010.
- PORTO, W. C. **O voto no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Top Books, 2002.
- ROMERO, L. A. **História contemporânea da Argentina**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.
- SALLUM JUNIOR, B.; CASARÕES, G. S. P. O impeachment do presidente Collor: a literatura e o processo. **Revista de Cultura Política Lua Nova**, São Paulo, n° 82, p. 163-212, 2011.
- TOCQUEVILLE, A. de. **A democracia na América**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010. (Livros que mudaram o mundo, 16).
- VALLS, M. P. de. **Derecho electoral**. Buenos Aires: La Roca, 2000.
- VIA, A. R. D. **Breve história electoral argentina (1810-2007)**. La Plata: Platense, 2009.
- VITULLO, G. E. **Teorias da democratização e democracia na Argentina contemporânea**. Porto Alegre: Sulina, 2007.
- VOUGA, C. A democracia ao sul da América: uma visão tocquevilliana. **Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, n° 13, p. 117-28, maio de 2001.